



027/1.16.0001018-0 (CNJ:.0002096-86.2016.8.21.0027)

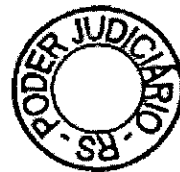
Vistos.

Pela leitura da manifestação da Administradora Judicial e do parecer do Ministério Público, observo que ambos opinam pelo deferimento do pedido constante na alínea "e" da fl. 483.

Assim sendo, haja vista o acolhimento do pleito de recuperação judicial e o princípio da preservação da empresa, aliado à necessidade de garantir o adimplemento das dívidas das recuperandas, observada a ordem de preferência dos créditos, **defiro a expedição de ofícios às instituições financeiras elencadas nas fls. 476/477, determinando que se abstenham de efetuar qualquer desconto, débito em conta corrente, apropriação ou retenção de numerário (travas bancárias) em contas de titularidade das recuperandas, a contar da data da intimação.**

Expeçam-se os ofícios, com urgência.

Outrossim, intime-se o grupo recuperando para atender a manifestação da Administradora Judicial (fls. 522/5260 e o parecer do Ministério Público (fls. 527/527v), a fim de: a) elencar as datas das retenções efetuadas pela instituição financeira; b) a natureza dos negócios jurídicos que deram origem aos bloqueios; c) apresentar a



relação nominal de todos os credores trabalhistas, com indicação dos créditos de cada um e formas de pagamento (número de parcelas e valor mensal de cada parcela).

Com a manifestação, dê-se vista à Administradora Judicial e ao MP.

Após, voltem.

Intimem-se.

Diligências legais.

Em 07/03/2016,

Carlos Alberto Ely Fontela,
Juiz de Direito.